



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 041/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E O BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA FINS DE CONSTRUIR, PARTICIPAR DO APERFEIÇOAMENTO E VIABILIZAR A OPERACIONALIZAÇÃO DE NOVO SISTEMA PARA SUBSTITUIR O BACEN JUD 2.0. (Processo Administrativo n. 14421/2019).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul, Quadra 2, Lote 5/6, Edifício Premium, Brasília/DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **DIAS TOFFOLI**, RG nº 16.266.525 SSP/SP e CPF nº 110.560.528-05; a **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º andar, Brasília/DF, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, doravante denominada **PGFN**, neste ato representado por seu Procurador-Geral, **JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR**, OAB/DF 58.816 e CPF nº 912.223.979-00, e o **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com sede no SBS, Quadra 3, Bloco B, Edifício-Sede, Brasília-DF, CNPJ 00.038.166/0001-05, doravante denominado **BC**, neste ato representado por seu Ministro Presidente, **ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO**, RG nº 386289001 SSP/SP e CPF nº 078.602.017-20, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**

TÉCNICA, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços do **CNJ**, do **BC** e da **PGFN** com o propósito de desenvolver e implementar no CNJ, assim como incentivar a utilização, de novo Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário, doravante chamado de **NOVO SISTEMA**, contemplando os atuais participantes do BACEN JUD 2.0, as novas regras de negócio, a implementação de medidas de automação e a integração ao Processo Judicial Eletrônico (PJe) via Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI).

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos indicados no *caput* desta Cláusula, o **BC**, o **CNJ** e a **PGFN** atuarão em colaboração técnica, mediante o intercâmbio de informações, experiências e mútuo apoio tecnológico.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os partícipes comprometem-se, no âmbito de suas atribuições, a atuar em colaboração para o (a):

- a) intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional para aperfeiçoamento das funcionalidades do **NOVO SISTEMA**, sempre com o escopo de garantir amplitude e efetividade aos bloqueios de ativos por esta via;
- b) manutenção da segurança das informações enviadas e compartilhadas, bem como adoção das medidas adequadas à proteção da privacidade e confidencialidade das informações transmitidas;
- c) acompanhamento da execução técnica do objeto pactuado;
- d) viabilização de troca de informações, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos necessários, ressalvado o sigilo expressamente previsto em lei;
- e) alteração do normativo referente ao Grupo Gestor do Sistema, para permitir a participação equânime de representantes indicados pela **PGFN**.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para execução do objeto do presente Acordo, os partícipes se comprometem a efetivar as seguintes ações:

3.1 DO CNJ:

- 3.1.1 Participar da definição dos requisitos do sistema;
- 3.1.2. Identificar, com o auxílio dos demais partícipes, o rol de informações a serem tramitadas no escopo do **NOVO SISTEMA**;
- 3.1.3. Coordenar o trabalho de desenvolvimento do **NOVO SISTEMA**;
- 3.1.4. Hospedar e manter em operação o **NOVO SISTEMA**; e
- 3.1.5. Orientar e capacitar os juízes e servidores do Judiciário quanto às funcionalidades e importância do sistema;

3.2. DO BC:

- 3.2.1. Participar da definição dos requisitos do sistema;
- 3.2.2. Auxiliar o **CNJ** na identificação do rol de informações a serem tramitadas no escopo do **NOVO SISTEMA**;
- 3.2.3. Indicar, até a implantação do **NOVO SISTEMA**, um servidor das áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação e Negocial como contatos para auxiliar, quando demandados, no desenvolvimento da aplicação; e
- 3.2.4. Manter a infraestrutura de comunicação com as instituições financeiras e a conexão com o Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), ou outro sistema que porventura vier a lhe substituir;

3.3. DA PGFN:

- 3.3.1. Participar da definição dos requisitos do sistema;
- 3.3.2. Auxiliar diretamente no desenvolvimento da aplicação, mediante a utilização de recursos próprios ou de prestadores de serviços contratados, observados os procedimentos necessários.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA – As atividades relacionadas ao presente Acordo de Cooperação Técnica guiar-se-ão por plano de trabalho a ser pactuado em 90 (noventa) dias, após a assinatura do presente documento.

DO VÍNCULO DE PESSOAL

CLÁUSULA QUINTA – O presente Acordo não estabelecerá vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes ou com seus servidores.

DO SIGILO

CLÁUSULA SEXTA – Os partícipes se obrigam a preservar o sigilo das pesquisas feitas, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, salvo mediante autorização dos partícipes.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Acordo não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes.

Parágrafo único. As ações desenvolvidas em decorrência deste Acordo que requeiram formalização jurídica própria para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em instrumentos específicos de cada partícipe, nos termos da legislação pertinente.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses.

DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação, sem que disso resulte ao denunciado direito a reclamação ou a indenização pecuniária.

DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

CLÁUSULA DEZ – O CNJ providenciará os trâmites necessários à publicidade deste Acordo e, se for o caso, de seus termos aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da respectiva assinatura.

Parágrafo único. O extrato correspondente deverá ser publicado no Diário Oficial da União - DOU em até 20 (vinte) dias contados da data especificada no *caput* desta Cláusula.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA ONZE – Os partícipes indicarão representantes para promover e acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, primando-se pelo completo e eficaz desenvolvimento do pactuado, cuja operacionalização dar-se-á mediante a celebração de instrumentos específicos, se necessário, observada a legislação aplicada.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DOZE – A ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo destacará a colaboração dos partícipes, observada a legislação de regência, notadamente o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA TREZE – Os casos omissos e as controvérsias do presente ajuste, porventura existentes, poderão ser solucionados por comum acordo entre os partícipes ou submetidos à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.



DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE – No caso de absoluta impossibilidade da conciliação prevista na CLÁUSULA TREZE, à qual é conferida prioridade, elege-se o Foro de Brasília/DF para dirimir os litígios oriundos deste Instrumento.

E, por estarem assim justos e de pleno acordo, firmam o presente instrumento, para os fins de direito.

Brasília (DF), de dezembro de 2019.



Ministro **DIAS TOFFOLI**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça



ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil



JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional